



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1269 DE 05 DE ABRIL DE 2012

***“FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. Neder Afonso da Costa Vedovato**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul para a Legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2013 fica fixado no valor de R\$ 6.012,71 (seis mil e doze reais e setenta e um centavos).

**Parágrafo Único** – O valor fixado neste artigo será percebido pelos membros da Mesa Diretora da Câmara e demais membros do Legislativo Municipal.

**Artigo 2º** - Será descontado do subsídio mensal do Vereador as ausências às sessões.

**Parágrafo Único** – O valor do desconto de que trata este artigo será obtido, dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês, aplicando-se o resultado ao número de faltas.

**Artigo 3º** - O valor do subsídio mensal especificado no artigo 1º desta Lei somente poderá ser alterado por Lei específica, assegurada a revisão geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Artigo 4º** - O total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.



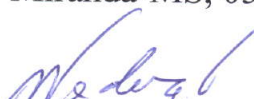


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 05 de abril de 2012.

  
**NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**  
Prefeito Municipal

